



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024 e 2.613/2024, nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA:20/05/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de **Casco, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** para os veículos integrantes da frota do Município de Muzambinho/MG. O serviço deverá incluir assistência 24 horas com abrangência em todo o território nacional, sob a modalidade de **valor referenciado**, sem a interveniência de corretores, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, cuja sessão será conduzida por pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 359, de 09 de janeiro de 2025 e Portaria nº 32, de 11 de março de 2026.

1.3 O orçamento estimado para esta licitação possui caráter **sigiloso**, com fundamento no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando desencorajar a "ancoragem" de preços e estimular propostas baseadas nos custos reais de mercado, fundamentada nos seguintes pilares:

- **Prevenção à Ancoragem de Preços:** A publicidade antecipada do valor máximo que a Administração se dispõe a pagar tende a induzir os licitantes a formularem propostas próximas a esse limite, em vez de buscarem o menor preço exequível com base em seus próprios custos e margens de lucro.



- **Estímulo à Competitividade:** Sem o conhecimento do teto orçamentário, os licitantes são compelidos a oferecer sua melhor oferta comercial para garantir a classificação, resultando em uma disputa real e mais vantajosa para o erário.
- **Eficiência e Economicidade:** O sigilo atua como ferramenta para mitigar riscos de conluio e maximizar a obtenção da proposta mais econômica, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

1.3.1 Fica garantido o acesso imediato ao orçamento aos órgãos de controle (interno e externo), conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 14.133/2021. O sigilo será levantado imediatamente após o encerramento da etapa de lances/julgamento, permitindo a verificação da conformidade da proposta vencedora com o preço de referência.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: **www.ammlicita.org.br**.

2.2.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

2.2.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5 Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.¹



2.6 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- 2.6.1** Que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 2.6.2** Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e está em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira;
- 2.6.3** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Muzambinho/MG (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 2.6.4** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 2.6.5** Sociedade estrangeira que não funcione no País, ressalvadas as hipóteses de licitação internacional;
- 2.6.6** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.6.7** Que possuam em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- 2.6.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atuem em objeto equivalente ao desta licitação, caso o contrato preveja a transferência de mão de obra (Art. 14, VI);
- 2.6.9** Que se enquadrem nas demais vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a proibição de participação de empresas que possuam dirigentes ou sócios com vínculo de parentesco (até o terceiro grau) com autoridades ou servidores que atuem no processo licitatório ou na fiscalização do contrato.
- 2.7** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se à desclassificação e às sanções administrativas previstas nesta Lei e no edital.

3 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1.1** Valor unitário e global do lote;
- 3.1.2** Marca, se for o caso;
- 3.1.3** Fabricante, se for o caso;



- 3.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 4.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 4.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro (a) e os licitantes.
- 4.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais), conforme art.57, da Lei Federal nº14.133/21.

- 4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.19 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 11.462/23.

- 4.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.24 Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante



ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, conforme disposto no art.61 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.25.2 O(a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.26 Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.10 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.59 da lei Federal nº 14.133/21.

5.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.11.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.12** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.13** **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.**
- 5.14** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.15** **O(a) pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 5.15.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.15.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.16** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17** **Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.**
- 5.18** O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.18.1** Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6 DA HABILITAÇÃO

6.10 Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.10.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

6.10.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php.

6.10.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>.

6.11 O(a) pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme a estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.

6.3 Conforme estabelecido no art. 64. Da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro (a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.2 No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

6.7.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.7.7 Documento de identidade oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa e, se houver procurador, o respectivo instrumento de procuração pública ou particular com poderes específicos.

6.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à **Seguridade Social**;

6.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

6.8.5 Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.6 Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

6.8.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, mas deverá ser apresentada na fase de habilitação, mesmo que apresente restrição, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.9.2 Caso a empresa esteja em **recuperação judicial**, deverá apresentar o plano de recuperação acolhido pelo juízo e a certidão que comprove que a licitante está apta economicamente a contratar com a Administração Pública, conforme a jurisprudência atual e o art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

6.9.3 As certidões deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou, na omissão deste, deverão ter sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

6.9.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados no órgão competente**.



6.9.4.1-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21), registrado no órgão competente.

6.9.4.2- A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.9.4.3 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.

6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital;

6.10.2 Registro na SUSEP: Comprovante de autorização de funcionamento e registro da sociedade seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar no ramo de seguros de danos (Automóveis), em conformidade com o Decreto-Lei nº 73/1966.

6.10.3 Certidão de Regularidade: Certidão de Regularidade da Sociedade Seguradora perante a SUSEP, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, que comprove a inexistência de penalidades suspensivas ou medidas de intervenção.

6.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 6.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.17 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame**.
- 6.18 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.19 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.20 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.21 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pela plataforma de pregão eletrônico, entretanto, poderá ser solicitada pelo pregoeiro no caso de inconsistências de dados, bem como em demais situações que o pregoeiro julgar necessário, devendo ser encaminhada, conforme modelo de proposta comercial - Anexo II deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:
- 7.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.2.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.
- 7.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços Unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.**
- 7.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 **Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**



8.2 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias 03 (três) para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 **Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.**



12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Presidente da Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; **12.1.5** fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com



sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21 nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.15 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MUZAMBINHO, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

12.16 O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CONTRATO

13.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura. A prorrogação poderá ocorrer conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja demonstração de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

13.2 A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

13.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução da ata de registro de preços.



14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados com a aplicação, pelo contratante DO INPC/IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

14.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.2. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) for(em) divulgado(s).

14.3.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1 A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2 É facultada ao (a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

16.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro (a), por decisão fundamentada.

16.7 Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

16.8 Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

16.9 A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos da ata de registro de preços objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

16.10 Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

16.11 Ocorrendo qualquer contradição entre este edital e as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, prevalecerá o disposto na referida lei.

16.12 O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

16.13 O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

16.14 O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.



16.15 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.16 Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

16.17 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

16.18 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.19 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Muzambinho-MG, 29 de abril de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01				

Valor global da Proposta:	R\$
---------------------------	-----

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

1. DADOS DO LICITANTE:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários: [Banco, Agência e Conta Corrente] _____
Representante Legal (Nome/CPF/RG): _____

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- a) Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de [mínimo 60] dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação, será considerado o prazo de 60 dias (conforme art. 92, §2º da Lei 14.133/21).
- b) Aceitação de Termos: Declaramos que a apresentação desta proposta implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais conhecemos integralmente.
- c) Abrangência do Preço: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- d) Prazo de Entrega: Comprometemo-nos a efetuar a entrega/prestação dos serviços no prazo de [conforme Edital], contado do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
- e) Conformidade: Declaramos que o objeto ofertado atende rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

[Local e Data]

Assinatura



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026**

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº....., RG nº..... e a empresa _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato de Seguro Total de Veículos, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade seguradora para a prestação de serviços de seguro de **Casco, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, destinados aos veículos integrantes da frota oficial do Município de Muzambinho/MG, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência em todo o território nacional, sob o regime de **valor de mercado referenciado**, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A relação detalhada dos veículos, as coberturas contratadas, as importâncias seguradas e os valores das franquias estão definidos no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, o qual integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÃOES GERAIS

2.2. São condições gerais do presente contrato:

I – As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no **Edital** e em seus anexos, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

II – A contratação compreende o seguro total de veículo, com cobertura conforme especificações constantes no Edital, para os veículos de placa: _____.

III – O ajuste será formalizado por meio deste Termo de Contrato, sendo a **Apólice de Seguro** documento complementar indispensável, vinculada à proposta vencedora e ao Edital.

IV – Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do Edital ou da proposta, prevalecerão as previsões destes dois últimos.

V – É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato pela CONTRATADA, salvo se houver autorização prévia, por escrito e motivada do CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual e aplicação de sanções, conforme os artigos 122 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

VI – O CONTRATANTE poderá alterar o contrato unilateralmente para adequação técnica ou em razão de acréscimo ou supressão quantitativa, nos limites estabelecidos



no **art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

VII – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e à revogação da adjudicação.

VIII – No caso de indenização por perda total ou substituição de peças, os salvados pertencerão à CONTRATADA, observada a regulamentação da SUSEP.

IX – O prazo para liquidação de sinistros e pagamento da indenização será de até **30 (trinta) dias**, contados do cumprimento de todas as exigências documentais pelo CONTRATANTE.

X – A contagem do prazo de liquidação será suspensa caso seja solicitada documentação complementar justificável, reiniciando-se o prazo remanescente a partir do dia útil seguinte à entrega dos respectivos documentos.

XI – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento da CONTRATADA não constitui novação ou renúncia de direitos, podendo o CONTRATANTE aplicar as sanções cabíveis a qualquer tempo.

XII – A eficácia deste contrato e de suas eventuais alterações está condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice guardar estrita conformidade com o período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor por ela indicado, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento das apólices e pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- b) O contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à identificação dos veículos segurados, à comunicação de ocorrências, sinistros ou alterações cadastrais que possam impactar a cobertura securitária.
- c) Cabe ainda ao Município comunicar tempestivamente à contratada a ocorrência de sinistros, adotando as providências administrativas necessárias para a instrução dos respectivos processos de regulação, bem como colaborar com as informações e documentos exigidos, quando cabível.
- d) O Município deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular execução do objeto, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

3.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Compete à contratada prestar os serviços de seguro veicular em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital,



na proposta apresentada e no instrumento contratual, garantindo a plena cobertura securitária para todos os veículos segurados durante toda a vigência do contrato.

b) A contratada deverá emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido contratualmente, assegurando a correta identificação dos veículos segurados, incluindo marca, modelo, placa, chassi, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e período de vigência, não sendo admitidas divergências entre os dados constantes neste Termo de Referência e aqueles registrados nas apólices.

c) É obrigação da contratada manter todas as coberturas contratadas ativas e válidas durante toda a execução do contrato, respondendo integralmente por eventuais falhas, omissões ou interrupções que possam comprometer a proteção securitária dos veículos e expor a Administração Pública a riscos indevidos.

d) A contratada deverá proceder à regulação e liquidação dos sinistros de forma tempestiva, observando os prazos legais e contratuais, sem criar entraves administrativos injustificados ou exigir documentos não previstos nas normas aplicáveis, garantindo atendimento adequado às demandas da Administração.

e) Compete ainda à contratada disponibilizar atendimento eficiente à Administração Pública, especialmente em situações de emergência que possam comprometer a continuidade do transporte de pacientes, bem como prestar os serviços de assistência vinte e quatro horas previstos na apólice, conforme as condições contratadas.

f) A contratada será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**;

h) Manter e apresentar, sempre que solicitado, a **Certidão de Regularidade** emitida pela Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**), comprovando sua autorização para operar e que não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou suspensão;

i) Emitir as apólices e endossos em estrita observância às condições do Edital e da proposta vencedora;

j) Realizar a regulação e liquidação dos sinistros no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, conforme normas da SUSEP e o disposto neste instrumento;

k) Designar preposto, aceito pela Administração, para representar a seguradora na execução do contrato (**art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**);

l) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**.



CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços de seguro veicular será efetuado pelo Município em parcela única, de forma anual, na data de vencimento da apólice de seguro, conforme prática usual adotada nas contratações de seguro veicular e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

4.2 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente apresentada pela contratada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes. Na hipótese de inconsistência na nota fiscal ou de qualquer impedimento à liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a efetiva regularização, sem que disso resulte qualquer ônus adicional ao contratante.

4.3 Serão efetuadas todas as retenções tributárias previstas em lei, conforme o regime tributário aplicável à contratada, em observância à legislação vigente e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias no exercício vigente e dotações de exercícios futuros observados as fontes Estadual – Federal e Municipal.

- a. 02008001.1030210032.061 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 632** – Fonte 15000001002 SAÚDE.
- b. 02008001.1030110032.058 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 576** – Fonte 15000001002 SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA -DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. O cometimento de infrações administrativas pelo contratado, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator, garantidos a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, na forma prevista no edital ou contrato;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador (Município de Muzambinho), pelo prazo



máximo de 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2. A multa será aplicada após processo administrativo e não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 156, §3º).

a) A recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços caracteriza inexecução total, sujeitando o adjudicatário à multa de [sugestão: 10% a 20%] sobre o valor da proposta.

b) O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa moratória de [definir % ao dia], limitada ao valor total da garantia ou a [definir %] do valor do contrato.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

6.4. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado.

6.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para qualquer das sanções previstas (Art. 157).

6.6. A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar é da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal (ou autoridade equivalente, conforme regulamento local).

6.7. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (Art. 164), podendo a Administração proceder ao desconto direto dos pagamentos devidos ou à execução da garantia contratual.

6.8. Todas as sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, o mesmo prazo de vigência da apólice, tendo início a partir da 0:00 (zero) horas do dia ___/___/2026 até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia ___/___/ 2027, prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 A apólice do seguro deverá ser elaborada em conformidade com a proposta vencedora e com o presente instrumento, permanecendo estritamente vinculada a estes,

7.3.1 - A apólice deverá ser emitida de acordo com o contrato, ou seja, com a mesma vigência deste e deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

7.3.1.1 - Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do presente instrumento convocatório ou da proposta prevalecerão as previsões dos dois últimos.



7.3.1.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA **não poderá subcontratar** ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

No âmbito da fiscalização, deverão ser verificadas, dentre outras providências, a correta emissão das apólices, a compatibilidade das coberturas contratadas com aquelas exigidas, a manutenção da vigência do seguro durante todo o período contratual e a observância dos prazos e condições para atendimento, regulação e liquidação de sinistros.

A fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas, com a indicação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.

O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, nem a exime de responder por danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do prêmio deste contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, com base na variação do **IPCA/IBGE** (ou outro índice setorial específico, se houver), conforme dispõe o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ocorrer de forma:

I - Unilateral: por ato escrito e fundamentado da Administração, nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Consensual: por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial: nos termos da legislação processual vigente.

12.2 A extinção unilateral por ato da Administração será precedida de notificação à **CONTRATADA**, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 O contrato será extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a **CONTRATADA** agir com dolo, fraude ou má-fé, ou quando a continuidade do serviço colocar em risco a segurança dos alunos transportados.

12.4 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções:

I - A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

II - A assunção imediata do objeto pelo Município ou por terceiro por ele designado, para garantir a continuidade do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito e em todos os seus termos, ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 (Processo Licitatório nº 037/2026)** e à **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, os quais passam a integrar este instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

13.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos do edital, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme o Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2. O extrato do contrato será também publicado no Diário Oficial do Município de Muzambinho e no respectivo sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em atendimento ao princípio da transparência e ao disposto no Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo lavram o presente contrato, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

Muzambinho, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____